



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



TERMO DE COLABORAÇÃO n° 03/2021

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de BILAC, Estado de São Paulo e o Lar São Vicente de Paula de Bilac.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **Município de BILAC**, por meio da **Diretoria Municipal de Assistência Social**, doravante designado simplesmente **Município**, com sede na Praça Osvaldo Martins, s/n° - Centro – no município de BILAC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 44.430.783/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR OSMAR BOTINI**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 33.343.170-4 SSP/SP e CPF. n.º 291.265.118-27 e o **Lar São Vicente de Paula de Bilac**, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Yoshiy, n° 250, na cidade de BILAC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 49.580.970/0001-00, neste ato representada legalmente pela **Sra. Marlene Junqueira Vasques Lopes**, brasileira, portadora do CPF.n.º038.847.218-95, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 30, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social durante o período de pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, tendo como objetivo geral: Adotar medidas e procedimentos para mitigar os riscos relacionados à COVID-19, realizando um atendimento diferenciado aos idosos do município, acolhendo e garantindo uma proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social durante o período da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente Termo de Colaboração são executores:

- I – o Município, pela Diretoria Municipal de Assistência Social;
- II – a Entidade Lar São Vicente de Paula.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- II - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- V - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Lei Federal nº 8.472 de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar aos idosos com necessidade de acolhimento, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

IX- Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais), que serão repassados em parcela única a partir da assinatura do presente termo, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.06.06 - 08.241.0004-2.108 – Manut. da Gestão do Piso de Alta Complexidade I – Recursos Federais - Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 203.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da ENTIDADE, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo se demonstrada e justificada a impossibilidade de pagamentos mediante transferência eletrônica, quando então a entidade poderá realizar pagamentos por meio de cheques.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, MANSALMENTE, em até 10 (dez) dias subsequentes após o encerramento de cada mês, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Termo de Ciência e de Notificação, conforme Anexo RP-09 das Instruções N° 01/2020 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC-02 das Instruções n° 01/2020 do TCESP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções N° 01/2020 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

j) Relatório de cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- I. A ENTIDADE que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A ENTIDADE que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial).
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site da prefeitura municipal, jornal de circulação local/regional, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



MUNICIPAL DE BILAC, através da Diretoria Municipal de Assistência Social e o Lar São Vicente de Paula de Bilac.

Durante toda a vigência do convênio, e em todas as suas fases, a entidade deverá manter em seu sítio eletrônico a divulgação do convênio, execução e prestação de contas, nos termos do art. 11 da Lei nº 13019/14 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BILAC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a MUNICIPALIDADE o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

BILAC-SP, 25 de março de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito do Município de BILAC

MARLENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES

Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Antonia Marinho Navacchio

RG.: 28.901.588-1

CPF.: 137.113.498-70

2.

Nome: Carmen Vasques do Amaral

RG.: 40.575.732-3

CPF.: 366.188.208-20



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paula de Bilac
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: 03/2021

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, tendo como objetivo geral: Adotar medidas e procedimentos para mitigar os riscos relacionados à COVID-19, realizando um atendimento diferenciado aos idosos do município, acolhendo e garantindo uma proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social durante o período da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 10.220,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral anexas;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BILAC-SP, 95 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VITOR OSMAR BOTINI

Cargo: Prefeito

CPF: 291.265.118-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARELENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES

Cargo: Presidente

CPF: 038.847.218-95

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VITOR OSMAR BOTINI

Cargo: Prefeito

CPF: 291.265.118-27

Assinatura: 

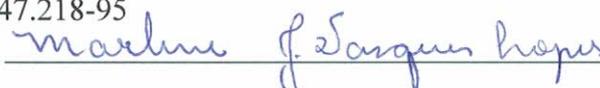
Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARELENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES

Cargo: Presidente

CPF: 038.847.218-95

Assinatura: 





**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DE RESPONSÁVEIS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paula de Bilac
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: 03/2021**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, tendo como objetivo geral: Adotar medidas e procedimentos para mitigar os riscos relacionados à COVID-19, realizando um atendimento diferenciado aos idosos do município, acolhendo e garantindo uma proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social durante o período da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

| | |
|-------------------------|---|
| Nome | VITOR OSMAR BOTINI |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| CPF | 291.265.118-27 |
| Endereço(*) Residencial | Avenida Coriolano Pompeu Filho, 70 - Centro, BILAC-SP |
| Telefone | (18) 98135 0366 |
| e-mail | vitor@botimetal.com.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome | Marlene Junqueira Vasques Lopes |
| Cargo | Presidente – Representante Legal da Entidade |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Yoshiy, nº 250 – Cep 16210-000 - BILAC/SP |
| Telefone/Fax | (18) 3659-1491 |
| e-mail | asilo.bilac@hotmail.com |

BILAC-SP, 05 de março de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito do Município de BILAC

3